PROJETO DE LEI Nº97/ 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Secretarias Municipais da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento de todas as Secretarias Municipais da Cidade se Salvador será até as 16h (dezesseis horas), com encerramento completo das atividades, após esse horário.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2026

MAURÌCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a redução do horário de funcionamento das secretarias municipais. Atualmente, as secretarias funcionam até as 17h (dezessete horas), de segunda a sexta. Entretanto, esse período de funcionamento é demasiadamente longo, já que as demandas diárias são cumpridas muito antes do fim do expediente. Cumpre pontuar que outras instituições que também prestam serviços a população, como cartórios e agências bancárias, possuem, em sua maioria, um regime de funcionamento diferenciado, encerrando as atividades antes das 17h, provando que mesmo com uma carga horária reduzida é possível suprir todas as necessidades dos cidadãos de forma eficiente.

É importante destacar que a maioria das pessoas que trabalham nas secretarias residem em bairros periféricos, enfrentando longas distâncias e não possuem meios próprios de transporte, ficando ainda mais vulnerável a assaltos, agressões e outros tipos de violência. A manutenção de horários excessivamente estendidos, acaba transferindo aos empregados um ônus desproporcional, colocando em risco sua segurança e qualidade de vida.

Além disso, a redução do horário de funcionamento contribui para a promoção de condições de trabalho mais dignas, alinhadas aos princípios constitucionais da valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa humana.

No tocante a competência, é importante frisar que as secretarias municipais são órgãos da prefeitura e ao regular o horário de funcionamento dessas instituições, o nobre legislador está legislando sobre um assunto de interesse local, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso I da CF/88.

Salvador, 30 de janeiro de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador